

L E I N° 4.151, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 3.101, DE 04
DE OUTUBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º A Lei nº 3.101, de 04 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Fica criado o Sistema de Estacionamento Tarifado de Veículos e Motocicletas no Município de Angra dos Reis – ANGRA ROTATIVO, nas áreas a serem determinadas pelo Poder Executivo, as quais passarão a ser classificadas em zonas.

Parágrafo único. As zonas serão discriminadas e receberão sinalização específica, garantindo-se adequada identificação aos usuários, sendo regulamentadas pelo Poder Executivo.” (NR)

“Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar preço público dos usuários das áreas incluídas no ANGRA ROTATIVO, na forma do *caput* do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Os valores serão estipulados e regulamentados mediante Decreto. “ (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE DEZEMBRO 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito